

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1.º de janeiro de 1955, um abono mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) para os titulados, quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) para os extranumerários mensalistas, e na base de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) sôbre o salário percebido, aos extranumerários diaristas.

ART. 2.º — É assegurado a tôdas as categorias de servidores ativos do Município a percepção de importância equivalente ao salário mínimo nas bases vigentes em Pernambuco, mediante a elevação aos níveis necessários, do abono de que trata o artigo anterior.

ART. 3.º — Sôbre a importância percebida a título de abono, não incidirão a gratificação adicional, o abono familiar e a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco.

ART. 4.º — Estende-se aos funcionários inativos o abono mensal de que trata a presente lei, atribuído na base de cinquenta por cento (50%) e respeitado o disposto no art. 3.º.

ART. 5.º — São classificados no padrão "N" os cargos de médico e dentista funcionários do quadro,

ART. 6.º — Os três únicos AUXILIARES TÉCNICOS DE ODONTOLOGIA, padrão "F", do Departamento de Bem Estar Público, passam a integrar o quadro de DENTISTAS do citado Departamento, classificados no padrão "N", extintos os seus atuais cargos.

ART. 7.º — Os motoristas, funcionários do quadro serão classificados no padrão "F", extinguindo-se a respectiva carreira.

ART. 8.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de outubro de 1954.

(a) José do Rêgo Maciel
Prefeito